DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO N° 010, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Institui e Nomeia Comissão de Vistoria in Loco e Inspeção para certificação das condições operacionais para fins de contratação do transporte escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Credenciamento n° 001/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem capacidade operacional e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente ou em condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

A contratação para serviço de transporte escolar deverá ser conforme os artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Comissão de Vistoria In loco e Inspeção para certificação das condições operacionais para fins de contratação do serviço de transporte escolar, que deverá atestar sobre o cumprimento do licitante quanto as condições previstas nos art. 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º. A Comissão de Vistoria In loco e Inspeção deverá emitir Relatório com uma das seguintes conclusões:

a) **Inviável ao Transporte Escolar, por descumprimento Total das Condições Operacionais** – quando o condutor não possui habilitação, o veículo não for adequado ao transporte escolar ou quando o licitante não cumprir com quaisquer das exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB;

b) **Viável ao Transporte Escolar, mas com ressalvas** – quando o veículo ou o condutor apresentado não cumprir com todas as exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB, mas se comprometer por meio de Termo de Ajustamento de Conduta a regularizar-se no prazo que lhe for deferido;

c) **Viável ao Transporte Escolar -** quando o veículo e o condutor apresentado cumprir com todas as exigências previstas nos Art. 136 a 138 do CTB.

Certificação Digital: Q1WPUKPS-XS4XFBWJ-GRRQ1G0N-OAM8JGKF
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 2º. Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, a Comissão de Vistoria In loco e Inspeção deverá enumerar todas as ressalvas, correspondentes aos descumprimentos identificados, recomendando o prazo para seu cumprimento, quando deverá ser realizada nova avaliação pela mesma comissão.

§ 3º. Na hipótese da alínea b do parágrafo anterior, após o Relatório da Comissão de Vistoria In loco e Inspeção, será lavrado o correspondente termo de declaração e compromisso de ajustamento de conduta, conforme modelo do Anexo II, fixando prazo para adequações que poderá ser prorrogado mediante justificativas.

§ 4º. A Comissão de Vistoria In loco e Inspeção instituída será formada pelos seguintes membros:

I – Osmir de Souza Alves – Matrícula 110321306 - Secretaria Municipal de Educação;
II – Emmanuely Victorya Calhau dos Santos – Matrícula 110323713 – Secretaria Municipal de Educação
III – Ivonete Jesus dos Santos – Matrícula 629 – Secretaria Municipal de Educação;

§ 5º. Para acompanhamento do cumprimento de que trata este Decreto, institui-se a Minuta de Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção, correspondente ao Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: Q1WPUKPS-XS4XFBWJ-GRRQ1G0N-OAM8JGKF
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil